

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Apresentação da proposta: Até 14/08/2026 às 08:00 h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2026 às 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 108.575,54 (cento e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026

Processo Administrativo n.º 13.313/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

2.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. O licitante se compromete a:

2.1.4.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.4.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.1.4.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.2. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

2.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(s) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante,

de forma que os lotes 1, 2, e 3 estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, não há itens que compõem o objeto deste edital que serão destinados à ampla concorrência;

2.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

2.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

2.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

2.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.10. Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

2.12.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

2.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

2.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

2.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

2.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.12.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.13. A vedação de que trata o item 2.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.13.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

2.14. Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.15. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.18. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.20. A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item/lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)** e **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- b)** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- c)** Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.2. Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamentos compatíveis com o objeto desta contratação, em características, natureza e complexidade semelhantes.;

II – Documentação técnica que deverá demonstrar, de forma objetiva, a conformidade do medicamento ofertado com as especificações constantes nas respectivas prescrições e determinações.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico:
secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

11.2.2. O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

11.2.3. A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

11.2.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.3.6. Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 06/07/2026**, pela utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

12.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.14.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.15. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

definidos os medicamentos e respectivas posologias necessárias ao tratamento, sendo os pacientes identificados por suas iniciais, em observância aos princípios da proteção de dados pessoais e da dignidade da pessoa humana, conforme descrito a seguir:

A paciente **M.J.S.**, vinculada ao processo nº **1004466-05.2023.8.26.0587**, necessita do medicamento **Omalizumabe 150 mg injetável** a paciente **V.M.S.**, vinculada ao processo nº **1000139-51.2022.8.29.0587**, necessita do medicamento **Exforge**.

Registra-se, ainda, a situação do paciente **B.A.S.**, para o qual não há, até o presente momento, determinação judicial ou requisição formal da Defensoria Pública. Contudo, o fornecimento do medicamento **Octreotida 10 mg** é realizado por iniciativa administrativa, considerando a necessidade clínica devidamente comprovada e o risco de agravamento do quadro de saúde do paciente em caso de interrupção do tratamento, o que poderia resultar em internações hospitalares e custos mais elevados à Administração.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o fornecimento regular e tempestivo dos medicamentos, em conformidade com as prescrições médicas e determinações existentes, garantindo a continuidade do cuidado em saúde, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

Quantitativos e Unidades de Medida

Os medicamentos a serem adquiridos encontram-se relacionados em quadro específico anexo a este Termo de Referência, no qual constam o descritivo técnico de cada item, suas respectivas unidades de medida e os quantitativos previstos para o período de cobertura da contratação.

Os quantitativos foram definidos com base nas determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e demandas administrativas vigentes, que estabelecem, de forma individualizada, os medicamentos, posologias e quantidades necessárias ao atendimento dos pacientes beneficiários.

Diferentemente das contratações baseadas exclusivamente em estimativas de consumo, a presente demanda apresenta elevado grau de previsibilidade, uma vez que decorre de obrigações individualizadas impostas à Administração, possibilitando a definição prévia dos quantitativos a serem fornecidos, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de alterações nas decisões judiciais, inclusão de novos pacientes ou modificações nos esquemas terapêuticos.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, em conformidade com o planejamento da Administração e as necessidades assistenciais, observadas as

Os medicamentos deverão ser compatíveis com as prescrições médicas individuais, observando-se concentração, forma farmacêutica, via de administração e demais características necessárias à continuidade do tratamento dos pacientes.

Deverá ser assegurada a estabilidade físico-química e farmacológica dos produtos, conforme orientações do fabricante, bem como condições adequadas de conservação durante todas as etapas logísticas, incluindo armazenamento, transporte e entrega.

Nos casos em que o medicamento exigir condições especiais de conservação, como controle de temperatura, estas deverão ser rigorosamente observadas pelo fornecedor.

Durabilidade, validade e substituição

Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o período necessário para sua adequada utilização, não inferior a 07 (sete) meses, salvo quando comprovadamente inviável em razão das características do produto, hipótese em que deverá haver justificativa formal e anuência da Administração.

Os produtos deverão apresentar identificação completa, contendo, no mínimo, nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, de modo a possibilitar rastreabilidade, controle sanitário e adoção de medidas de farmacovigilância, quando necessário.

Segurança e recebimento

Os medicamentos somente serão considerados aceitos após conferência pela Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas, prescrições médicas, quantidades solicitadas, prazos de validade, condições de transporte e integridade das embalagens.

Produtos entregues em desacordo com as prescrições médicas, com irregularidades sanitárias, com indícios de comprometimento da estabilidade ou que apresentem risco à segurança dos pacientes serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

Embalagem

Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e adequadas às condições de transporte e armazenamento, conforme as especificações do produto e as exigências sanitárias aplicáveis.

As embalagens deverão conter identificação clara e legível, incluindo, no mínimo, nome comercial e/ou princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

Quando o medicamento exigir condições especiais de conservação, como controle de temperatura ou proteção contra luz e umidade, tais requisitos deverão ser rigorosamente observados durante o transporte e a entrega.

Não serão aceitos medicamentos com embalagens danificadas, violadas, com indícios de armazenamento ou transporte inadequado, ou em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias exigidas neste Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Natureza do objeto: Aquisição de medicamentos, classificados como bens comuns de consumo, com especificações técnicas passíveis de padronização, disponibilidade no mercado farmacêutico nacional e regularidade sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Trata-se de insumos essenciais destinados ao atendimento de demandas individualizadas decorrentes de determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e situações administrativas devidamente justificadas, cuja dispensação ocorre de forma vinculada às prescrições médicas específicas de cada paciente.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, o Município não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído ou plenamente consolidado para o exercício correspondente, razão pela qual não houve previsão específica para a presente demanda.

Não obstante, a contratação revela-se necessária e inadiável, considerando que decorre de obrigações impostas à Administração por meio de determinações judiciais e requisições da Defensoria Pública, bem como de situações excepcionais devidamente justificadas, relacionadas à garantia do direito à saúde.

A natureza dessas demandas, em especial no contexto da judicialização da saúde, impede sua previsão integral nos instrumentos de planejamento, uma vez que decorrem de fatores supervenientes, individualizados e não programáveis.

Ressalta-se que a interrupção do fornecimento dos medicamentos pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco à vida, aumento da

demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além de potenciais responsabilizações judiciais ao ente público.

Dessa forma, a ausência de previsão no Plano Anual de Contratações não constitui óbice à realização da presente contratação, desde que devidamente justificada, como no caso em análise, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I.I. MANIFESTAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADOS

Informa-se que não foram utilizados, de forma integral, modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União, tampouco aqueles constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização, em razão das peculiaridades do objeto da presente contratação.

A demanda em questão refere-se à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de determinações judiciais, requisições da Defensoria Pública e situações administrativas excepcionais devidamente justificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP. Trata-se, portanto, de objeto que exige tratamento específico, flexibilidade operacional e constante adequação às necessidades individualizadas dos pacientes.

Ressalta-se que os modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União possuem caráter orientativo e referencial, sendo voltados prioritariamente à Administração Pública Federal, não constituindo instrumentos de observância obrigatória pelos entes subnacionais, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

No presente caso, o Termo de Referência foi elaborado de forma contextualizada, considerando, especialmente:

- a natureza excepcional e, por vezes, urgente das demandas;
- a imprevisibilidade dos quantitativos e da diversidade de medicamentos;
- a necessidade de garantir a continuidade dos tratamentos;
- as condições locais de execução e a estrutura administrativa do Município.

O instrumento foi estruturado de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e competitividade, bem como o adequado planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que, embora não tenha sido adotado modelo padronizado específico da AGU, o Termo de Referência contempla todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, incorporando boas práticas de

governança e planejamento, em consonância com as diretrizes dos modelos referenciais.

Dessa forma, a não adoção literal de modelos padronizados justifica-se pela necessidade de adequação às particularidades do objeto, especialmente em razão de sua natureza dinâmica e excepcional, sem prejuízo da padronização possível, da eficiência e da segurança jurídica, assegurando-se, sobretudo, a continuidade e a efetividade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde.

I.II. MANIFESTAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

A Administração Pública adota, sempre que possível, critérios que assegurem uniformidade técnica, isonomia e racionalidade nas contratações, em observância ao princípio da padronização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo, que trata da aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas decorrentes de determinações judiciais, requisições da Defensoria Pública e situações administrativas excepcionais, a padronização foi observada naquilo que se mostra viável e compatível com a natureza do objeto.

Embora não haja ato formal de padronização previamente instituído para todos os itens, foram definidos requisitos técnicos uniformes, critérios objetivos de habilitação, especificações claras dos medicamentos — tais como princípio ativo, forma farmacêutica, dosagem e apresentação —, além de condições padronizadas de fornecimento, assegurando tratamento isonômico a todos os fornecedores.

Ressalta-se que, em razão da natureza dinâmica, imprevisível e individualizada dessas demandas, especialmente as oriundas de decisões judiciais, não é possível a padronização absoluta do objeto. Isso porque os medicamentos a serem adquiridos variam conforme prescrição médica específica e a necessidade de cada paciente. Nesse contexto, a padronização se materializa principalmente na definição de procedimentos, critérios técnicos mínimos e condições contratuais uniformes, e não na fixação prévia e rígida de todos os itens.

Destaca-se, ainda, a adoção de referências técnicas consolidadas, como a Denominação Comum Brasileira (DCB) e as normas sanitárias aplicáveis, contribuindo para a uniformidade das especificações e para a ampliação da competitividade do certame.

Por fim, a Administração reafirma seu compromisso com o aprimoramento contínuo dos mecanismos de padronização, inclusive mediante a futura

I.IV. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

No âmbito do Município de São Sebastião/SP, não há exigência normativa específica que condicione a realização da presente contratação à existência de Plano Diretor de Logística Sustentável, tampouco se trata de contratação vinculada a recursos oriundos de transferências voluntárias da União que imponham tal obrigatoriedade.

Ainda assim, a contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando que o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência contemplam diretrizes voltadas à mitigação de impactos ambientais.

Dentre as medidas adotadas, destacam-se a adequada gestão de estoques, o planejamento das entregas de forma a evitar perdas por vencimento, a observância das condições sanitárias de armazenamento e transporte e o descarte ambientalmente adequado de medicamentos e embalagens, conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que os medicamentos objeto da contratação são destinados ao uso individualizado, muitas vezes com dispensação direta aos pacientes, o que limita a adoção de práticas centralizadas de logística reversa sob responsabilidade direta da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de previsão específica em Plano Diretor de Logística Sustentável não compromete a regularidade da contratação, uma vez que os aspectos ambientais pertinentes estão devidamente contemplados no planejamento e na execução do objeto.

II JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE CONSISTIRÁ NA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE, QUANDO ESTE FOR REALIZADO.

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e as possíveis soluções para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento de demandas individualizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar aprovado, que identificou a existência de demandas decorrentes de determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e

administrativas excepcionais, bem como à definição das respectivas medidas preventivas e mitigadoras, considerando a natureza essencial do objeto.

Dentre os riscos identificados, destaca-se a possibilidade de atraso na entrega dos medicamentos por parte do fornecedor, o que pode comprometer a continuidade dos tratamentos dos pacientes. Como medida mitigadora, serão estabelecidos prazos objetivos para entrega, previsão de aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento e acompanhamento contínuo da execução pela Administração.

Outro risco relevante refere-se ao fornecimento de medicamentos em desacordo com as prescrições médicas, especificações técnicas ou exigências sanitárias aplicáveis. Para sua mitigação, será exigido registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, definição clara das características técnicas dos produtos, bem como a realização de recebimento com conferência técnica e administrativa, facultando à Administração a recusa dos itens desconformes e a exigência de substituição, sem ônus adicional.

Considera-se, ainda, o risco de comprometimento da qualidade dos medicamentos em razão de falhas no transporte ou armazenamento inadequado. Tal risco será mitigado pela exigência de acondicionamento adequado, observância das condições específicas de conservação de cada produto, responsabilidade integral do fornecedor até o recebimento definitivo e verificação das condições de entrega pela Administração.

Foi igualmente identificado o risco de indisponibilidade temporária de determinados medicamentos no mercado, decorrente de descontinuidade de fabricação, restrições logísticas ou outros fatores externos. Esse risco será mitigado por meio de planejamento prévio das aquisições, acompanhamento do mercado fornecedor e, quando tecnicamente viável e autorizado, avaliação de alternativas terapêuticas equivalentes em conjunto com a área técnica responsável.

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de alterações nas demandas inicialmente previstas, em razão de novas determinações judiciais, suspensão de tratamentos ou ajustes terapêuticos. Esse risco será acompanhado por meio do monitoramento contínuo das demandas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a adoção de medidas administrativas para adequação da execução contratual.

Por fim, o risco de falhas no acompanhamento da execução contratual será mitigado mediante a designação formal de gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo controle das entregas, verificação do cumprimento das condições estabelecidas e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação mediante as medidas de controle propostas, não constituindo óbice à sua viabilidade nem comprometendo a adequada execução do objeto.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

A solução a ser implementada consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas individualizadas decorrentes de determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e situações administrativas devidamente justificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A modelagem adotada considera o caráter essencial e, em grande parte, previsível dos quantitativos atualmente demandados, vinculados a prescrições médicas específicas, bem como a necessidade de fornecimento regular e programado, de modo a assegurar a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das obrigações impostas à Administração.

A solução prevê o fornecimento dos medicamentos de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo maior controle logístico, eficiência administrativa e adequada gestão dos estoques.

A. Ciclo de vida do objeto

A execução do objeto observará o ciclo de vida dos medicamentos, considerando as etapas desde o planejamento da aquisição até a dispensação aos pacientes e o descarte adequado, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

O ciclo de vida compreende, de forma sintética, as seguintes etapas:

1. Identificação da necessidade

A necessidade decorre de determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e demandas administrativas específicas, nas quais são definidos os medicamentos, posologias e quantitativos destinados a pacientes individualizados, conforme prescrições médicas.

2. Planejamento e solicitação

Com base nas demandas identificadas e na disponibilidade orçamentária, a Administração realiza o planejamento das aquisições e formaliza as solicitações ao fornecedor contratado, observando as quantidades e periodicidades necessárias ao atendimento dos pacientes.

3. Fornecimento, transporte e entrega

O fornecedor deverá realizar o transporte dos medicamentos em conformidade com as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, observando as condições específicas de conservação de cada produto, quando aplicáveis.

4. Recebimento e conferência

No ato da entrega, a Administração realizará a conferência quanto às quantidades, especificações técnicas, prazos de validade, integridade das embalagens e condições de transporte, podendo recusar produtos em desacordo com as exigências estabelecidas.

5. Armazenamento e distribuição

Após o recebimento, os medicamentos serão armazenados em condições adequadas de conservação e, posteriormente, disponibilizados para dispensação aos pacientes, conforme organização dos fluxos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Dispensação e utilização

Os medicamentos serão fornecidos aos pacientes conforme prescrição médica individual, garantindo a continuidade do tratamento e o cumprimento das determinações existentes.

7. Substituição e descarte

Medicamentos entregues em desconformidade, com avarias ou prazo de validade inadequado deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração. O descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados e de suas embalagens deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como as rotinas internas de gerenciamento de resíduos.

B. Especificações técnicas e de qualidade

As especificações técnicas detalhadas dos medicamentos, incluindo quantitativos, apresentações farmacêuticas, concentrações, unidades de medida e requisitos específicos, encontram-se descritas no Item I deste Termo de Referência e em seus anexos, evitando-se sua repetição neste tópico.

De forma complementar, os medicamentos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

- possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- atender às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, transporte e distribuição, conforme a legislação sanitária vigente;
- apresentar qualidade, segurança e eficácia compatíveis com sua finalidade terapêutica;
- estar em conformidade com as prescrições médicas individuais, no que se refere à apresentação, concentração, forma farmacêutica e demais características técnicas;
- possuir prazo de validade compatível com as necessidades da Administração, conforme critérios definidos neste Termo de Referência;
- ser acondicionados e transportados em condições adequadas de conservação, conforme as especificações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis;
- apresentar rotulagem completa e legível, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

A comprovação da regularidade técnica dos medicamentos e da capacidade do fornecedor será exigida conforme as condições de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

IV REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, QUE SÃO AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS QUE A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVE TER PARA ATENDER À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, INCLUINDO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA POSSIBILITAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;

a) Requisitos de habilitação

Os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o fornecimento de medicamentos;
- Prova de representação legal, quando aplicável.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Qualificação técnica e sanitária

- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigível;
- Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão competente;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica, quando previsto no edital.

4. Declarações obrigatórias

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas em lei e no edital, incluindo, entre outras:

- cumprimento dos requisitos de habilitação;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho do menor.

b) Requisitos de qualidade e conformidade dos medicamentos

Os medicamentos a serem fornecidos deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e às prescrições médicas dos pacientes beneficiários;

- possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; • ser novos, originais do fabricante, não reconicionados e dentro do prazo de validade exigido;

- ser fornecidos em embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas com lote, data de fabricação e prazo de validade;

- apresentar estabilidade, eficácia terapêutica e segurança compatíveis com sua finalidade clínica;

- ser acondicionados, transportados e entregues em condições que garantam a integridade físico-química e, quando aplicável, a manutenção da cadeia de temperatura conforme recomendações do fabricante;

- corresponder exatamente à marca, princípio ativo, concentração e forma farmacêutica prescritas nas determinações judiciais ou documentos administrativos vinculados.

c) Requisitos de fornecimento

O fornecimento dos medicamentos deverá observar:

- entregas programadas, conforme cronograma definido pela Administração e compatível com as quantidades mensais estabelecidas para cada paciente;
- cumprimento rigoroso dos prazos de entrega, considerando o caráter contínuo e essencial dos tratamentos;

- substituição imediata, sem ônus para a Administração, de medicamentos em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado ou que apresentem qualquer inconformidade;

- garantia de rastreabilidade dos lotes fornecidos, possibilitando controle sanitário e farmacovigilância;

- responsabilidade integral do fornecedor pela qualidade e conservação dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

d) Requisitos de sustentabilidade

Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à segurança sanitária e à eficácia terapêutica dos medicamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, tais como:

- utilização de embalagens que permitam descarte ambientalmente adequado;
- adoção de práticas logísticas que reduzam perdas por avaria ou vencimento;
- observância das normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

V MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES DE PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, LOCAL, INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA, QUANDO FOR O CASO, REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUINDO REGRAS PARA A INSPEÇÃO, SE APLICÁVEL E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DE BENS.

O modelo de execução do objeto define a forma pela qual a contratação produzirá os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, estabelecendo as condições de fornecimento, prazos, locais de entrega, procedimentos de recebimento e demais regras necessárias à adequada execução do fornecimento dos medicamentos destinados ao atendimento de pacientes beneficiários de determinações judiciais e requisições administrativas.

Forma de execução e início do fornecimento

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, em entregas periódicas, conforme cronograma e necessidade definidos pela Administração, considerando as quantidades previamente estabelecidas com base nas demandas individualizadas dos pacientes.

O fornecimento terá início a partir da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado.

Local de entrega

Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Euclides de Matos, Varadouro, nº 175 a 195, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

Prazo de entrega

O prazo de entrega dos medicamentos será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- apresente defeito, vício ou suspeita de comprometimento da qualidade;
- esteja em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações judiciais;
- tenha sido entregue em quantidade divergente;
- apresente prazo de validade inferior ao exigido.

Fiscalização da execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto:

- aos prazos de entrega;
- à conformidade técnica dos medicamentos;
- às condições de transporte e armazenamento;
- à regularidade do fornecimento.

VI MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COM DESCRIÇÃO DE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA E INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, sistemática e preventiva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023, mediante a designação formal de agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do fornecimento dos medicamentos destinados ao atendimento de pacientes beneficiários de determinações judiciais e requisições administrativas.

Acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução contratual consistirá na verificação permanente do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto a:

- conformidade dos medicamentos entregues com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com as determinações judiciais;
- cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
- verificação dos prazos de validade, integridade das embalagens e regularidade sanitária dos produtos;
- conferência das condições de transporte e conservação, quando aplicável;
- substituição tempestiva de medicamentos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- controle das quantidades fornecidas em relação às demandas individualizadas dos pacientes.

Fiscalização administrativa

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando previsto no edital.

A verificação da qualificação econômico-financeira tem por objetivo avaliar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à aquisição, logística e fornecimento regular dos medicamentos, conforme as condições estabelecidas.

As exigências observarão critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo compatíveis com o valor estimado da contratação, de modo a não configurar restrição indevida à competitividade.

Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto, limitando-se à comprovação de experiência mínima no fornecimento de medicamentos compatíveis com os itens a serem contratados.

Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento direto de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, tratando-se de insumos essenciais cuja disponibilização regular, em condições sanitárias adequadas, é indispensável à continuidade do tratamento e à prevenção de agravos à saúde.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que o fornecedor possui experiência prévia no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle sanitário, evidenciando aptidão para:

- atender às especificações técnicas e exigências regulatórias aplicáveis;
- assegurar regularidade no fornecimento;
- cumprir prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- observar as condições adequadas de armazenamento e transporte dos medicamentos.

Ressalta-se que não se exige vínculo com órgão público específico, nem a comprovação de quantitativos excessivos ou restritivos, sendo admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a preservar a competitividade do certame.

Assim, a qualificação técnica configura medida proporcional e necessária, diretamente relacionada à natureza do objeto e aos riscos operacionais envolvidos, contribuindo para a seleção de fornecedor apto a assegurar a adequada execução contratual.

Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade mínima do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à aquisição, logística e fornecimento regular dos medicamentos.

A análise das demonstrações contábeis do último exercício social busca identificar a existência de condições financeiras compatíveis com a execução do objeto, não tendo por objetivo restringir a participação, mas sim mitigar riscos relacionados à eventual incapacidade de cumprimento contratual.

A ausência dessa verificação pode ensejar situações como:

- interrupção no fornecimento dos medicamentos;
- risco de desabastecimento da assistência farmacêutica municipal;
- necessidade de adoção de medidas emergenciais, com impactos administrativos e financeiros.

Destaca-se que as exigências serão estabelecidas de forma proporcional e compatível com o valor da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, contribuindo para a segurança da execução contratual e a proteção do interesse público.

XI – INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO, SE FOR O CASO.

Aplicabilidade

Considerando que os medicamentos objeto desta contratação decorrem de determinações judiciais, requisições administrativas e prescrições individualizadas, com indicação específica de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e posologia, não será exigida, como regra geral, a apresentação prévia de amostras físicas ou prova de conceito.

A análise das propostas será realizada com base na documentação técnica apresentada pelo licitante, a qual deverá demonstrar, de forma objetiva, a conformidade do medicamento ofertado com as especificações constantes nas respectivas prescrições e determinações, contendo, no mínimo:

- princípio ativo;
- concentração e forma farmacêutica;
- apresentação e acondicionamento;
- fabricante;
- prazo de validade;

- número de registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parâmetros de análise

A dispensa da exigência de amostras fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- os medicamentos possuem especificações previamente definidas em decisões judiciais, ofícios ou prescrições médicas, permitindo verificação objetiva por meio documental;
- a exigência de amostras não se mostra necessária para aferição da conformidade, podendo gerar ônus desnecessário e restringir a competitividade;
- a validação do atendimento às especificações será realizada no momento do recebimento, com conferência rigorosa quanto à correspondência exata entre o medicamento entregue e o determinado para cada paciente;
- eventuais inconformidades implicarão recusa imediata e substituição obrigatória, sem ônus para a Administração.

Possibilidade excepcional de solicitação de amostra

A Administração poderá, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, solicitar amostras ou documentação complementar, quando:

- houver dúvida quanto à equivalência ou adequação do medicamento ofertado em relação à prescrição ou determinação vinculada;
- as informações apresentadas forem insuficientes para comprovação da conformidade;
- houver histórico de fornecimento anterior com inconformidades relevantes.

Nesses casos, a solicitação será formalizada com critérios objetivos e prazo razoável para atendimento, assegurando-se a isonomia entre os licitantes.

XII- INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO.

O fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo de Referência não possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou execução contínua de atividade pela contratada.

A contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns de consumo, a serem entregues de forma parcelada, em cronograma definido pela Administração,

considerando as necessidades individualizadas decorrentes de determinações judiciais, requisições administrativas e prescrições médicas.

Ressalta-se que, embora os medicamentos sejam utilizados de forma contínua pelos pacientes beneficiários, tal circunstância não caracteriza a contratação como continuada, mas sim como fornecimento recorrente de bens essenciais à assistência à saúde.

Dessa forma, conclui-se que o objeto possui natureza de fornecimento parcelado de bens, não configurando contratação continuada, sem prejuízo da necessidade de regularidade no atendimento das demandas assistenciais.

XIII- PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma **parcelada, em entregas mensais**, conforme cronograma e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades estimadas e as necessidades dos pacientes atendidos.

A prorrogação contratual estará condicionada à:

- comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato;
- existência de disponibilidade orçamentária;
- manutenção das condições de habilitação e execução por parte da contratada;
- regularidade no cumprimento das obrigações contratuais.

XIV – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Garantia dos medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão atender às condições de qualidade, segurança sanitária, estabilidade e eficácia terapêutica, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Levantamento individualizado das demandas, considerando os pacientes atendidos, as prescrições médicas vigentes e os quantitativos mensais necessários;
3. Projeção de consumo para o período contratual, com base nas necessidades contínuas de fornecimento e na possibilidade de variações decorrentes de ajustes terapêuticos;
4. Pesquisa de preços a ser realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.136/2023 e demais normativos aplicáveis, utilizando-se, sempre que possível, fontes oficiais como o Banco de Preços em Saúde (BPS), Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares.

O valor estimado total da contratação será apurado após a consolidação da pesquisa de preços, sendo provisoriamente indicado como **R\$ 108.575,54 (Cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme cronograma e necessidades da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos.

XVI – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM INFORMAÇÃO SE A DESPESA SERÁ SUPRIDA COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA OU VOLUNTÁRIA DA UNIÃO OU DO ESTADO, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO O NÚMERO DO CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTO SIMILAR.

A despesa decorrente da execução do presente contrato será custeada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Dotação Orçamentária (DO):** 751
- **Desdobrada:** 6094
- **Fonte de Recursos (FR):** 1
- **Código de Aplicação (CA):** 310.0000

Os recursos utilizados para o custeio da contratação são provenientes de recursos próprios do Município.

Poderá haver, quando cabível e devidamente formalizado, a utilização de recursos oriundos de transferências obrigatórias ou voluntárias da União ou do Estado, hipótese em que serão observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de repasse, tais como convênios, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres.



São Sebastião, 26 de junho de 2026.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO

Secretária da Saúde

Assinado por 2 pessoas: LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1821D1BDA07-22A05-36617Ae-iinformesocotitgpo1821D1BDA0772A9B366EA>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147D-F5A0-72A5-341F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BIANCA BANDINI FREITAS DE SOUZA (CPF 324.XXX.XXX-66) em 06/07/2026 08:27:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 06/07/2026 14:19:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/147D-F5A0-72A5-341F>



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 13.313/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SESAU, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pela Secretária Municipal de Saúde Sr(a). -----, RG n.º (-) e CPF n.º (-) nomeada pela Portaria n.º -----, de -- de --- ----- de 20--, publicada no sítio oficial eletrônico do município, portador da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o fornecedor -----, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 13.313/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 053/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/07/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	Unid.	Subunid.	Dotação	Proj./Ativ.	Desp. Desd.	Elemento	Cód. Aplic.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas nacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de São Sebastião-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 13.313/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES
JUDICIAIS E ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1831-DDE7-9D9B-660A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 31/07/2026 12:02:21

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1831-DDE7-9D9B-660A>